

## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA Estado do Paraná

EMENDA Nº 44 AO PROJETO DE LEI Nº 03/2016 (ADITIVA)

> COMISSÃO BE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Acresça-se ao corpo do **Projeto de Lei nº 03/2016**, o seguinte artigo, a ser numerado na redação final:

"Art...O <u>Contrato de Programa</u> a ser firmado entre o Município de Londrina com a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta lei, deverá conter, obrigatoriamente uma cláusula estabelecendo que a SANEPAR deverá projetar e executar o desassoreamento do Rio Cafezal."

SALA DAS SESSÕES, 17 de março de 2016.

TIO DOUGLAS VEREADOR

PL: 3/16 FL: 328



## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA Estado do Paraná

EMENDA Nº 44 AO PROJETO DE LEI Nº 03/2016 (ADITIVA)

## **JUSTIFICATIVA**

A Emenda ora apresentada, tem por escopo, inserir uma cláusula no novo contrato a ser firmado entre o Município e a SANEPAR, estabelecendo que essa Companhia seja responsável pelo desassoreamento do Rio Cafezal.

A referida proposta tem por embasamento a solicitação dos moradores da região, onde a SANEPAR tem uma de suas redes de tratamento de esgoto.

Devido as fortes chuvas que atingiram a região, o rio ficou propenso a desaparecer na época de seca. E a principio de contrapartida os moradores entendem que a SANEPAR pode e deve contribuir com o desassoreamento do rio.

SALA DAS SESSÕES, 17 de março de 2016.

TIO DOUGLAS VEREADOR